

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Acórdão n. 7677 - 2ª cpj. RECURSO N. 17500 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/
AINF N. 072017510000046-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON
MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ATIVO REGULAR. ANTECIPAÇÃO
ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Não caracteriza prescrição quando o
processo ainda não foi transitado em julgado. 2. O cerceamento de defesa
só se caracteriza quando restar comprovado de que o contribuinte foi
prejudicado em seu direito de defesa. 3. Contribuinte na situação de ativo
regular, que deixar de recolher ICMS - antecipação especial, relativo a
operação de entrada em território paraense, constitui infração à legislação
tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei,
independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2021. DATA
DO ACÓRDÃO: 26/01/2021.